



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) 008 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Governador Valadares, 16 de setembro de 2020.

Protocolo Siam: 0415404/2020

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.**

**CONSIDERANDO** que a empresa dispunha de Licença de Operação para o empreendimento "Posto Cherokee", para a atividade de posto revendedor de combustíveis - tancagem de 210 m³, e que se encontrava em análise nesta unidade regional o PA 01249/2003/003/2014, de Renovação de LO;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento do empreendimento não atendeu ao programa de automonitoramento previsto na condicionante 01 da Licença de Operação, razão pela qual solicitou o arquivamento do PA n.º 01249/2003/003/2014, conforme documento protocolizado no Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) sob a Id. 0405578/2020;

**CONSIDERANDO** que, em virtude das constatações relatadas, foi lavrado em desfavor da empresa o Auto de Infração 212048/2020, com aplicação da penalidade de multa simples;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor solicitou oportunidade para celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, conforme protocolo Siam 0405578/2020;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

**CONSIDERANDO** que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme MEMO. Supram. LM-DRRA 124 /2020 - Id. 19378989, entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento:

**REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA.** (17326711), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.569.064/0001-50, com sede na Rodovia BR-116, km 412 + 33 m, Loja "C", Bairro Planalto, município de Governador Valadares /MG, em razão do empreendimento "Posto Cherokee" (Filial IX - CNPJ 13.569.064/0010-40), situado na Rodovia BR 116, km 399, Zona Rural em Governador Valadares /MG CEP 35109-500, aqui representada por seu administrador **Sr. Fernando Gomes Henriques** (17745897),

, mediante procuração (19492066) outorgada a **TAÍSA MARÇAL MARCELINO** (17745898),

, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**"; com fulcro no artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383/2018](#) e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347/1985](#) c/c os incisos II, III e XII, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105/2015](#), e artigo 79-A da [Lei Federal 9.605/1998](#), perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato ultimada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela [Resolução Semad 2.944/2020 \(IOF 13/03/2020\)](#), doravante denominada "**SUPRAM/LM**", com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme previsão do § 9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772/1980](#), bem como do § 11, do artigo 106, da [Lei Estadual 20.922/2013](#), de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 32; § 1º, do artigo 37; e § 1º, do artigo 106, todos do [Decreto Estadual 47.383/2018](#), observado o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **EMPRESA** se compromete perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

1. Formalizar o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CHEROKEE..

**Prazo: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.**

2. Apresentar o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) correspondente ao remanescente a ser pago do valor apurado em planilha nos autos do PA 01249/2003/003/2014.

**Prazo: 30 dias, contados do envio ao e-mail <ambiental.mg@redehg.com.br>.**

3. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS \*

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

**Relatórios:** Enviar, **semestralmente, todo mês de abril e outubro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme [DN Copam 216/2017](#).

*Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da [DN Copam 165/2011](#), que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples

## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na [DN Copam 232/2019](#).

Prazo: seguir os prazos dispostos na [DN Copam 232/2019](#).

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na [DN Copam 232/2019](#).

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação, durante a vigência do TAC, com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;

3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da Semad;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes consequências:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades;
2. Multa correspondente ao valor de R\$40.964,41 (quarenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos\_;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4 deste quadro.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de qualquer processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM LM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental e mediante comunicação via ofício, até a obtenção da licença.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e incisos II, III e XII, do artigo 784, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **via única digital**, com participação das testemunhas abaixo, que a tudo acompanharam e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, data da assinatura abaixo.

**GESIANE LIMA E SILVA - MASP 1354357-4**  
**SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO**

**(p/p) FERNANDO GOMES HENRIQUES - CPF**  
**REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ nº 13.569.064/0001-50**

TESTEMUNHAS:

**Nome:** Kyara Carvalho Lacerda

CPF:

**Nome:** Elias Nascimento de Aquino

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **TAISA MARÇAL MARCELINO, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Superintendente**, em 17/09/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor(a)**, em 17/09/2020, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino lasbik, Diretor(a)**, em 17/09/2020, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador 19470077 e o código CRC 7758EAC5.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0038893/2020-90

SEI nº 19470077